



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

### PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO

**25/09/2024 a 30/10/2024**

**LOCAL:** Ouro Fino – MG

**ATIVIDADE:** Serviços domésticos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]  
[REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]  
[REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]  
[REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]  
[REDACTED] - Agente Administrativo

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho

### POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL FEDERAL

[REDACTED] - Agente da PRF  
[REDACTED] - Agente da PRF  
[REDACTED] - Agente da PRF

## 2. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS APONTADAS COMO EMPREGADORES

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE700-5/00 – Serviços Domésticos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS**

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO EMPREGADO DOMÉSTICO**

[REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

### **4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	0
Registrados durante ação fiscal	0
Empregados em condição análoga à de escravo	0
Resgatados - total	0
Notificação Orientativa	0
Número de Autos de Infração lavrados	0
Número de Notificação do FGTS	0
FGTS notificado	0
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
Número de CTPS Emitidas	0
Constatado tráfico de pessoas	NÃO

### **5. DA AÇÃO FISCAL**

Trata-se ação fiscal realizada em operação conjunta pelas instituições referenciadas no campo “Equipe” deste relatório, organizada para o cumprimento da Ordem de Serviço nº 11558899-0 emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de um empregado doméstico e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS**

### **5.1 Das providências preliminares**

A Inspeção do Trabalho iniciou o planejamento da ação fiscal acionando outros órgãos públicos para participarem da operação, conforme apregoa a Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021.

Na etapa de planejamento da ação fiscal, a Inspeção do Trabalho acionou o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Rodoviária Federal e a Secretaria de Assistência Social do município de Ouro Fino/MG, a quem solicitou providênciasacerca de vagas para atendimento assistencial e acolhimento em abrigo de longa permanência em caso de resgate de trabalhador em condições análogas a de escravo. O município de Ouro Fino se colocou à disposição da Fiscalização Trabalhista para prestar a assistência necessária em caso de resgate de trabalhador.

Por se tratar de fiscalização de trabalho doméstico, em que é necessária a entrada na residência do empregador para se proceder a inspeção, o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação judicial pleiteando a concessão de alvará para realizar a inspeção no local de moradia e trabalho do empregado doméstico, com o objetivo de fiscalizar a suposta ocorrência de trabalho doméstico em condições análogas à de escravo.

Em 18/09/2024, a 2<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Pouso Alegre, no 0011198-89.2024.5.03.0429, ~~alvoro~~ da ação 0011198-89.2024.5.03.0429, ~~alvoro~~ o requerimento do Ministério Público do Trabalho para autorizar “os membros e servidores (Agentes de Segurança institucional) do Ministério Público do Trabalho, da Auditoria-Fiscal do Ministério do Trabalho, forças policiais e, se necessário for, de psicólogos e/ou assistentes sociais de órgão públicos, a ingressarem, durante o dia, na residência (chácara rural) situada no endereço indicado na denúncia, na [REDACTED] CEP [REDACTED], em que labora o Sr. J[REDACTED] independente de quem esteja residindo no local e independentemente do consentimento do morador (...), documento anexo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS**

### **Da descrição da ação fiscal**

A fiscalização foi iniciada na manhã do dia 25/09/2024, quando a equipe se deslocou em comboio até o imóvel localizado em área rural localizada no município de Ouro Fino/MG, bairro Escolinha, latitude -22.2779. Quando da chegada ao local, os agentes da Polícia Rodoviária Federal chamaram pelo nome do trabalhador que constava na ordem de serviço,

[REDACTED] Sem demora, o trabalhador os atendeu, permitindo a [REDACTED] Após a verificação da segurança no local, os outros integrantes da equipe, devidamente caracterizados, se identificarem a ele, apresentando carteiras de identidade funcionais, e explicaram brevemente o motivo da inspeção, tendo sido franqueada a entrada para os demais servidores (Auditores-Fiscais do Trabalho e Procurador do Trabalho). O sr. [REDACTED] (doravante identificado apenas como sr. [REDACTED] encontrava-se sozinho e confirmou morar no local. Ao ser questionado, pela equipe fiscal, sobre sua permanência na chácara e se realizava atividade laboral, explicou que era muito amigo do sr. [REDACTED] (antigo proprietário), que o teria convidado para morar com ele na propriedade em referência. Contou que ele e sr. [REDACTED] anteriormente moravam na cidade de Votorantim, no interior de São Paulo e já eram muito amigos. Como a mãe de sr. [REDACTED] morava no município de Ouro Fino, ele se mudou para aquela cidade para assistir à mãe já idosa, ocasião em que convidou [REDACTED] para morar com ele. Esclareceu, ainda, que recebe uma pensão por morte e uma aposentadoria por invalidez e que nunca laborou na chácara fiscalizada. Disse que após o falecimento de sr. [REDACTED], seus dois filhos, [REDACTED] e [REDACTED] residentes em São Paulo, permitiram que ele continuasse residindo na chácara.

Diantedesses esclarecimentos, a fiscalização abalhistou e entrou em contato telefônico com o [REDACTED] prestando-lhe orientações acerca do procedimento fiscalizatório, bem como solicitando esclarecimentos [REDACTED] – como será adiante identificado – confirmou que ele e o irmão residiam em São Paulo, razão pela qual não poderia comparecer na propriedade fiscalizada naquele instante.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS**

Quanto às características gerais da chácara, cumpre destacar que ela se encontrava em bom estado de conservação e limpeza, indicando manutenção geral em dia. Na propriedade há uma casa principal, fartamente mobiliada, também em bom estado de conservação e limpeza. Adjacente à casa principal, há uma cozinha externa coberta, contendo fogão, geladeira e máquina de lavar roupas. Há também um móvel para armazenamento de vasilhames e alguns mantimentos utilizados pelo sr. [REDACTED]. Enquanto o sr. [REDACTED] mostrava as instalações à equipe fiscal, foi explicando brevemente sua relação de amizade com o sr. [REDACTED] e como chegara até aquela chácara (denominada informalmente de Chácara do [REDACTED]). Ressaltava a todo tempo que não trabalha, uma vez que é beneficiário da Previdência Social.

Enquanto parte da equipe conversava com sr. [REDACTED] dois Auditores-Fiscais do Trabalho colheram maiores informações com os vizinhos da Chácara, sr. [REDACTED] a fim de buscar esclarecimentos acerca da relação existente entre sr. [REDACTED] e os proprietários da Chácara.

Durante a inspeção, sr. João franqueou o acesso a todas as acomodações do imóvel e fez questão de levar a equipe de fiscalização ao seu quarto que, a propósito, apresentava condições impróprias de higiene e habitabilidade. Cumpre observar que este quarto não integra a casa principal. Trata-se de uma pequena edificação, contendo um banheiro muito pequeno do lado externo, com um chuveiro e um vaso sanitário. Ao lado deste banheirinho, há um tanque utilizado pelo sr. [REDACTED] para lavagem de suas roupas. No interior do quarto havia uma cama e uma pequena cômoda com uma televisão e alguns objetos de uso pessoal. Chamou atenção da equipe o estado de sujidade de todo este cômodo, com vasilhas com ração para os cachorros espalhadas pelo quarto e muitas roupas sujas jogadas pelo chão.

A presença da equipe na chácara se estendeu, aproximadamente, até às 1 quando, após contato com a Assistência Social municipal, a equipe articulou uma avaliação do sr. [REDACTED] pelo CREAS daquele município.

No CREAS, a equipe da assistência social conversou com sr. [REDACTED] e, após evidenciarem a aparente situação de saúde dele, já relatada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

providenciaram o encaminhamento do idoso ao serviço médico emergencial.

Antes, porém, a equipe fiscal colheu as declarações do sr. [REDACTED], ato que foi acompanhado pela equipe do CREAS. Respondendo aos questionamentos formulados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e Procurador do Trabalho, sr. [REDACTED] apresentou detalhes sobre toda sua vida: estrutura familiar; o processo que o levou morar na chácara do sr. [REDACTED]; a relação que mantém com os filhos do falecido; sua dinâmica de vida, além de esclarecer sua situação atual de saúde. Neste depoimento, sr. [REDACTED] afirmou que não consegue gerir seu próprio dinheiro, explicando que o sr. [REDACTED] recebia seus benefícios em seu nome e administrava esses recursos. Para tal, o sr. [REDACTED] teria formalizado este consentimento mediante procuração. Explicou que após o falecimento do sr. [REDACTED], [REDACTED] passou a exercer esta função, de receber os benefícios e ir repassando-lhe aos poucos o dinheiro. No entanto, neste caso, a autorização para gestão desses recursos não estava formalizada em instrumento próprio. Sr. [REDACTED] informou ainda que podia pegar os mantimentos para seu consumo em uma mercearia próxima à chácara e que [REDACTED] faria o acerto dessas despesas (com os recursos próprios do sr. [REDACTED]).

Em seguida, a equipe fiscal acompanhou sr. [REDACTED] ao Hospital Santa Casa do município de Ouro Fino. Sr. [REDACTED] passou por uma consulta médica, tendo sido realizados os seguintes registros de condição de saúde: paciente emagrecido, com sinais de desnutrição, presença de cifose na coluna (relato de cirurgia prévia). Apesar das alterações nutricionais, paciente encontrava-se hemodinamicamente estável e acompanhado a nível ambulatorial. Desse modo, a conduta médica foi prescrição de suplementação energética e vitamínica, bem como orientações gerais e específicas.

Ato contínuo, a equipe fiscal levou o sr. [REDACTED] a um restaurante para almoçar e, em seguida, se dirigiu com ele para a farmácia da cidade que distribui medicação gratuitamente às pessoas hipossuficientes. Registra-se que a AFT [REDACTED] precisou assinar um documento para efetuar a retirada da medicação prescrita ao sr. [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Ao longo daquele dia a equipe de fiscalização manteve contato telefônico com [REDACTED] go [REDACTED] um dos herdeiros da Chácara do [REDACTED] e solicitou a ele esclarecimentos acerca da relação havida com sr. [REDACTED]ão. Na [REDACTED] explicou que ele e o irmão, [REDACTED] haviam herdado do pai [REDACTED] a propriedade e, embora residentes em São Paulo, dispuseram-se comparecerem Ouro Fino no dia seguinte para prestar todos os esclarecimentos necessários. Afirmou que o sr. [REDACTED] não prestava atividade laboral na propriedade fiscalizada, nem no momento da fiscalização, tampouco para o sr. [REDACTED]. Disse que os poucos serviços realizados na chácara, tais como roço e manutenções em geral, eram realizados pelo sr. [REDACTED] por meio do pagamento de diárias. Esclareceu ainda que após o falecimento do sr. [REDACTED] sr. [REDACTED] foi consultado pelos herdeiros sobre desejo de permanecer residindo na chácara. Diante desta manifestação de vontade foi permitido que continuasse residindo naquela localidade. Nestes contatos telefônicos, ao ser questionado, [REDACTED] confirmou o relato de sr. [REDACTED] acerca da gestão dos benefícios previdenciários.

Ao final do dia os Auditores-Fiscais do Trabalho e os Policiais Rodoviários Federais retornaram à Chácara do [REDACTED] com o sr. [REDACTED], para que pudesse descansar. No entanto, a partir daquele momento, o sr. [REDACTED] passou a ocupar um dos quartos da casa principal, que estava em bom estado de conservação e limpeza.

No dia 26/09/2024 no horário previamente agendado [REDACTED] compareceu na sede do Ministério Público do Trabalho em Pouso Alegre, acompanhado de seu advogado, [REDACTED] (OAB/SF [REDACTED]) para prestar esclarecimentos à Inspeção do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho. Nesta ocasião, o sr. [REDACTED] explicou detalhadamente a relação havida com sr. [REDACTED] a relação de amizade entre o sr. [REDACTED] e seu falecido pai (sr. [REDACTED]), desde quando residiam na cidade de Votorantim. Explicou que em respeito aos anos de amizade de sr. [REDACTED] e com seu pai, ele e seu irmão permitiram a permanência de sr. [REDACTED] na Chácara do [REDACTED]. Informou que nunca houve atividade produtiva na chácara e que ela fora utilizada como residência de seu pai até a ocasião de seu falecimento. Afirmou que o sr. [REDACTED] nunca prestou atividade laboral na chácara. Explicou que passou a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS**

administrar os benefícios previdenciários do sr. [REDACTED] a pedido dele próprio, embora não houvesse formalização desse consentimento. E, por fim, destacou que o sr. [REDACTED] vivia naquela propriedade agindo como se fosse dono, inclusive, que os três cachorros que estão na chácara são de propriedade do [REDACTED]

## **6. DO APURADO PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO**

A Inspeção do Trabalho em conjunto com Ministério Público do Trabalho e Polícia Rodoviária Federal (PRF) realizou uma fiscalização para apurar possíveis submissões de trabalhador doméstico à condição de trabalho análoga ao de escravo no município de Ouro Fino/MG. A força-tarefa foi organizada conforme diretrizes constantes na Portaria Nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, que tornou público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

A fiscalização foi realizada no dia 25 de setembro de 2024, com inspeção na Chácara do [REDACTED] bairro Escolinha, situado na Zona Rural de Ouro Fino/MG, CEP 37570-000.

Durante a ação fiscal, pelas declarações e conjunto probatório colhidos, a equipe de fiscalização concluiu que não há prestação de serviços de natureza empregatícia por parte de sr. [REDACTED] à pessoa ou à família de [REDACTED] e [REDACTED]

Em que pese a fiscalização não tenha resultado em caracterização de trabalho análogo ao de escravo, os Auditores-Fiscais do Trabalho e Procurador do Trabalho que compuseram a equipe de fiscalização concluíram que, salvo melhor juízo, dada a situação de extrema vulnerabilidade social o idoso [REDACTED] residente no endereço fiscalizado, demanda atenção especial por parte da Assistência Social e da Saúde, o que foi formalmente requerido a esses órgãos.

A Inspeção do Trabalho apurou que a propriedade inspecionada pertence atualmente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

aos irmãos [REDACTED] e [REDACTED], residentes no estado de São Paulo. No imóvel fiscalizado habita apenas o sr. [REDACTED] 64 anos, alfabetizado, nascido aos 20/06/1960, natural de S. de Pirapora/SP, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] a quem todos se referiam apenas por [REDACTED], idoso, sem referência familiar, pessoa com deficiência física, que cumula o recebimento de dois benefícios previdenciários (pensão por morte de seu pai e aposentadoria por invalidez).

Durante a ação fiscal, constatou-se que a habitação do sr. [REDACTED] na propriedade fiscalizada decorre de sua relação amigável com o sr. [REDACTED] genitor dos atuais proprietários e já falecido. Todos os relatos colhidos na ação fiscal indicam o sr. [REDACTED] foi residir com o amigo na Chácara do [REDACTED] há cerca de oito anos e que após o falecimento deste, em 2019, os herdeiros da propriedade - [REDACTED] e [REDACTED] - anuíram com sua permanência no imóvel, sem qualquer expensa, já que entendem que sr. João detém a posse de parte deste imóvel com *animus domini*.

Pela dinâmica presenciada na fiscalização e pelo conjunto probatório colhido, não restou caracterizada a prestação de serviços domésticos de natureza empregatícia do sr. [REDACTED] para pessoa ou família, não havendo elementos suficientes para caracterizar um vínculo laboral para com os irmãos [REDACTED] e [REDACTED].

Verificou-se que a limpeza geral e manutenção da Chácara do [REDACTED] é exercida pelo sr. [REDACTED] que labora como diarista, realizando este tipo de serviço para várias propriedades naquela região. Estas diárias são pagas por [REDACTED]. A limpeza da casa principal da Chácara ocorre eventualmente, sendo realizada por Dona [REDACTED], que também reside na vizinhança.

Quanto às acomodações do imóvel em que o sr. [REDACTED] morava, importante frisar que estas se encontravam em condições precárias de habitação, seja pelo acúmulo de objetos, seja pela ausência de dormitório adequado e falta de higiene. O banheiro reservado ao idoso encontrava-se em condições ruins para uso. A cozinha externa, utilizada pelo sr.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

[REDACTED] para o preparo de suas refeições, estava provida com poucos alimentos e não foi possível identificar a origem da água destinada ao seu consumo. Lado outro, a casa principal da chácara, que ficava fechada, apresentava características estruturais de conforto, ventilação, estava fartamente mobiliada e apresentava bom aspecto de organização e limpeza, estando, pois, em boas condições de uso. No curso da inspeção, ficou acordado com os proprietários do imóvel que promovessem a transferência do sr. [REDACTED] para o imóvel principal, assegurando-lhe a garantia de uma moradia digna, o que foi cumprido pelos irmãos [REDACTED] e [REDACTED]

Foi constatado que sr. [REDACTED] tem acesso irrestrito ao "mercadinho" próximo à Chácara [REDACTED], no entanto realiza a compra de seus mantimentos apenas às sextas-feiras. Verificou-se, também, que sr. [REDACTED] realiza apenas uma refeição por dia e que, quando seus alimentos acabam, sua refeição fica ainda mais precária. E mais, a restrição de locomoção imposta pela localização da Chácara do [REDACTED] propicia isolamento social do sr. [REDACTED]

Considerando a aparente debilidade quanto ao estado de saúde em que o sr. [REDACTED] foi encontrado pela equipe fiscal, foi realizado seu encaminhamento à unidade pública da política de Assistência Social - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - assim como ao serviço básico de saúde do município de Ouro Fino. Nesta primeira avaliação médica, restou confirmada presença de sinais de desnutrição pelo significativo baixo peso, bem como cifosem coluna. Apesar das alterações nutricionais paciente encontrava-se estável hemodinamicamente, podendo ser acompanhado em nível ambulatorial. Desse modo, foram prescritos suplementos energético e vitaminas, bem como prestadas orientações gerais e específicas, conforme registro de evolução médica. Importante salientar que a situação vivenciada pelo sr. [REDACTED] até o momento da fiscalização trabalhista não era do conhecimento da equipe médica e de nenhum órgão da rede socioassistencial do município. No entanto, após seu encaminhamento aos órgãos municipais competentes, foi realizada visita domiciliar pelo Serviço Social da Saúde e técnicos do CREAS, firmando-se compromisso em acompanhamento do sr. [REDACTED] para realização de demais exames laboratoriais, avaliação nutricional e retorno médico, para manutenção de seu quadro de saúde, conforme relatório da assistência



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

social, datado de 27/09/2024.

**Verificou-se que, atualmente, Diego Scarpelli Simões assumiu a responsabilidade direta pela administração dos benefícios previdenciários auferidos por sr. João, sem, todavia, ter adotado as medidas jurídicas cabíveis em relação a isso, fato que, salvo melhor juízo, deve deverá noticiado ser noticiado aos órgãos competentes.**

Certo é que essa dependência na gestão de seus benefícios - que antes era realizada pelo sr. [REDACTED] que possuía poderes para tanto, e agora de forma irregular pelo filho deste - aliada à situação de desnutrição, à má alimentação, ao autocuidado prejudicado demonstram o comprometimento progressivo da autonomia e independência do sr. [REDACTED] a e o quanto vulnerável ele se encontra.

É salutar mencionar que, embora os irmãos [REDACTED] e [REDACTED] tenham reconhecido perante as autoridades trabalhistas que entendem que sr. [REDACTED] têm direito de posse sobre a propriedade por eles herdadas, fato é que a permanência dele na residência em que mora atualmente (Chácara do [REDACTED]) depende exclusivamente da vontade dos herdeiros, o que o coloca ainda mais em situação de vulnerabilidade. Destaca-se que não há formalmente qualquer vínculo legal que garanta a extensão e permanência da moradia que atualmente é oferecida em favor do sr. [REDACTED] pelos herdeiros da propriedade inspecionada.

Diante da situação fática constatada e das condições de vulnerabilidade encontradas (falta de capacidade laborativa, considerável grau de dependência para a administração de seus benefícios previdenciários, deficiência física, incapacidade de gerir sua própria alimentação e autocuidado, etilismo e ausência de vínculos familiares), a Inspeção do Trabalho encaminhou, no dia 25/10/2024, ofício destinado às Secretarias de Desenvolvimento Social e de Saúde da Prefeitura de Ouro Fino/MG sugerindo o acompanhamento sistemático, pelo CREAS e pela equipe básica de saúde, das condições de vida e saúde da pessoa identificada na ação fiscal, conforme diretrizes e encaminhamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS - e pelo Sistema Único de Saúde - SUS.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS**

Nos termos da orientação exarada no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 640/2023/MTE, no dia 30 de outubro de 2024, a Inspeção do Trabalho enviou e-mail ao procurador dos irmãos Diego e Rodrigo Scarpelli Simões comunicando-o acerca da conclusão da ação fiscal.

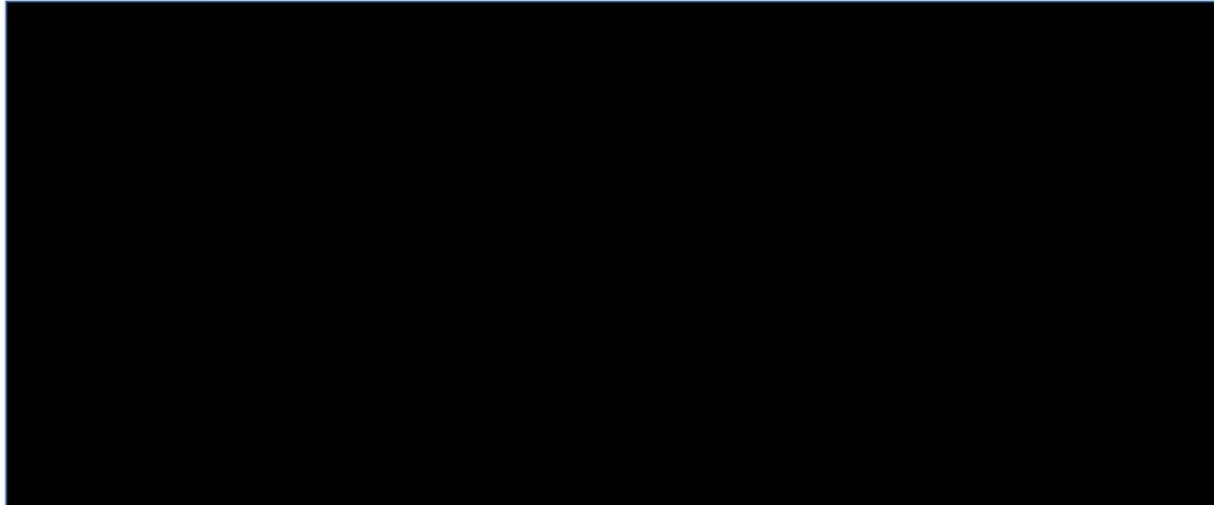
## **7. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto e tendo em vista o artigo 45, da Instrução Normativa/MTP nº 02/2021, a Inspeção do Trabalho concluiu pela inexistência de vínculo empregatício entre o sr. [REDACTED] para pessoa ou família dos irmãos [REDACTED] e [REDACTED]. Não foram colhidos elementos que apontassem a existência de prestação de serviços domésticos e, portanto, a ação fiscal é encerrada por este relatório.

Não há que se falar em lavratura de Auto de Infrações.

Propõe-se o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e à CGTRAE/SIT, em Brasília, para providências que julgarem cabíveis.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

A large rectangular area of the document has been completely blacked out with a solid black rectangle, obscuring a signature or stamp that would normally be present at the end of the document.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO  
2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE POUSO ALEGRE  
**AlvJud 0011198-89.2024.5.03.0129**  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
INTERESSADO: DIEGO

### **ALVARÁ JUDICIAL**

Pelo presente, fica autorizado aos membros e servidores (Agentes de Segurança institucional) do Ministério Público do Trabalho, da Auditoria-Fiscal do Ministério do Trabalho, forças policiais e, se necessário for, de psicólogos e/ou assistentes sociais de órgãos públicos, a ingressarem, durante o dia, na residência (chácara rural) situada no endereço indicado na denúncia, na zona rural, Bairro Escolinha, s.n., Ouro Fino, CEP 37.570-000, em que labora o Sr. Joãozinho, independentemente de quem esteja residindo no local e independentemente do consentimento do morador, a fim de realizar fiscalização com vistas a apurar a denúncia de ocorrência de trabalho em condições análogas à escravidão.

POUSO ALEGRE/MG, 18 de setembro de 2024.

**FABIO GONZAGA DE CARVALHO**  
Magistrado